



PL 5343/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/21054.00052-80

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL nº 5343 de 2020)

Suprime-se o art. 16º do PL 5343 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16º prevê que, na ausência de recursos para custear os benefícios citados, deve-se suspender os descontos para dependentes na base de cálculo do Imposto de Renda e utilizar esse recurso para o custeio.

Não se concebe que o custeio da retirada de parcela da população da faixa de pobreza, deva ser feito pela classe média, que depende da dedução de seus dependentes no IR para o fechamento de seu orçamento mensal, e enfrenta um achatamento progressivo de seu potencial aquisitivo, agravado pela pandemia.

Pesquisa do Instituto Locomotiva, indica que o percentual da população brasileira pertencente à classe média tradicional caiu de 51% em 2020 para 47% em 2021, equiparando-se à classe baixa, que também representa 47% da população.

Ao propor este dispositivo, o Legislador se omite de aumentar a contribuição social exatamente de quem pode pagar, como as grandes fortunas e instituições bancárias, e se arvora a penalizar o trabalhador e contribuinte brasileiro.

Nomeio três possibilidades reais para o custeio dos benefícios

1. Reforma Tributária, com a tributação de lucros e dividendos que traria para ao país mais de 40 bilhões anuais;
2. Taxação de Grandes fortunas que agregaria aos cofres públicos entre 70 a 80 bilhões anuais;



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

3. Aumento dos Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido dos Bancos de 25% para 50%, o que agregaria mais de 30 bilhões anuais.

Assim, proponho a retirada sumária do artigo para garantir que essa distorção não se perpetue.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21054.00052-80